

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Ordinária nº 2/2021



Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei Ordinária nº 2/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

Parecer:

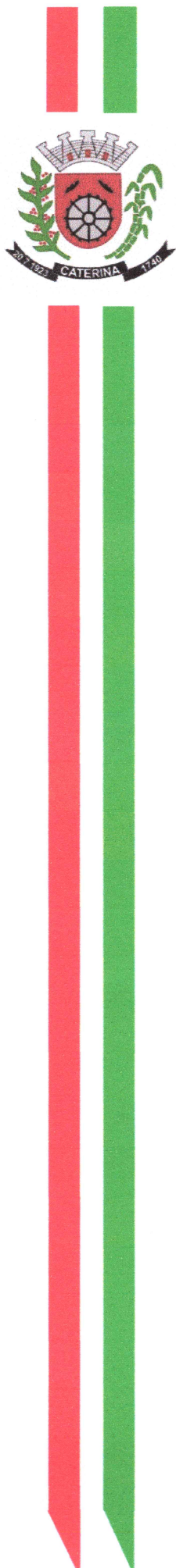
Cuida-se de projeto de Lei Ordinária a fim de estabelecer no município de Natércia, regulamentações e implementação de políticas sobre o Sistema Único de Assistência Social.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente.

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei versa sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, notadamente por versar acerca de políticas públicas.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, e quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva readequar a política pública de Assistência Social no município, e atenta-se que todos os ajustes solicitados pelas respectivas comissões foram supridos pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Dessa forma, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 02 de março de 2021.

Mário Márcio Zucato Júnior
Assessor Jurídico

